

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 30 de janeiro de 2023 às 08h04*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais

**IA do Google é capaz de criar música 'do zero' a partir de simples comandos** ..... 3  
REDAÇÃO

## Correio Braziliense - Online | BR

26 de janeiro de 2023 | Direitos Autorais

**Por que Justin Bieber decidiu vender direitos de suas músicas por R\$ 1 bilhão** ..... 4  
BBC GERAL

## O Globo Online | BR

Direitos Autorais

**Laura Schertel Mendes: A regulação da inteligência artificial no Brasil** ..... 6  
LAURA SCHERTEL MENDES

## Monitor Mercantil Digital online | RJ

Denominação de Origem

**Algumas notas sobre a diferença entre marca e denominação de origem** ..... 10  
MIRIAM AGUIAR

## Tudo Rondônia Online | RO

Marco regulatório | INPI

**Ameron: justiça determina multa e proíbe Amevida de fazer uso indevido da logomarca** ..... 12  
ASSESSORIA

## Dourados News | MS

Marco regulatório | INPI

**Inscrições abertas para o Curso Geral de Propriedade Intelectual à distância** ..... 13

## IA do Google é capaz de criar música 'do zero' a partir de simples comandos

O Google desenvolveu uma inteligência artificial, batizada de MusicLM, que cria músicas inteiras de qualquer gênero a partir de comandos dos usuários, mas o projeto teve o lançamento cancelado pelos pesquisadores da empresa. O paper foi encontrado pelo usuário Keunwoo Choi, que publicou o material no Twitter.

O MusicLM foi treinado a partir de 280 mil horas de material, que inclui canções de diversos gêneros (de jazz a techno, por exemplo). As músicas são geradas com comandos de usuários, que escolhem o que desejam ver criado, com imagens e legendas e, também, com inspirações a partir de épocas históricas ou funções (como treinos de academia).

Leia também Microsoft aposta no ChatGPT para rou-

bar a coroa do Google em inteligência artificial

Apesar do sucesso em criar conteúdo inédito, a IA do Google apresentou uma margem de 1% de plágio a partir do material em que foi treinada. Ou seja, a ferramenta replicava conteúdo, o que pode ferir **direitos** autorais.

"Reconhecemos o risco de potencial má-apropriação de conteúdo criativo associado ao caso", escreveram os pesquisadores do Google envolvidos com o MusicLM. "Nós enfatizamos fortemente a necessidade por mais trabalhos futuros para atacar esses riscos associados à geração de música."

Você pode ouvir algumas prévias criadas pelo MusicLM neste link.

# Por que Justin Bieber decidiu vender direitos de suas músicas por R\$ 1 bilhão

BBC Geral

Justin Bieber vendeu os direitos de suas músicas para a empresa Hipgnosis Songs Capital por US\$ 200 milhões, o equivalente a R\$ 1 bilhão.

A empresa agora é dona de todo o repertório do pop star, incluindo seus maiores sucessos, como Baby e Sorry.

Bieber, um dos artistas de maior sucesso do século 21, faz parte do grupo crescente de artistas que venderam os seus catálogos.

Com a venda, a Hipgnosis receberá dinheiro cada vez que uma das canções do ídolo canadense for ouvida em streaming ou usada no rádio, televisão ou no cinema.

A empresa adquiriu os **direitos** autorais de Bieber para 290 canções e comprou sua participação nas gravações originais das músicas. Isso inclui todas as suas músicas lançadas antes de 31 de dezembro de 2021.

Embora a Hipgnosis não tenha divulgado os termos do acordo, uma fonte disse à agência de notícias AFP que a empresa pagou cerca de US\$ 200 milhões.

Cada vez mais artistas estão vendendo seus catálogos, embora a tendência seja mais comum entre músicos mais velhos.

As lendas da música Bob Dylan e Bruce Springsteen venderam seus catálogos para a Sony nos últimos dois anos. Springsteen recebeu US\$ 500 milhões com a venda de toda a sua discografia.

Como se lucra com catálogos de música?

Análise de Sean Farrington, apresentador dos pro-

gramas de da BBC Wake up to Money e Today

Os artistas emergentes de hoje podem se inspirar no "plano de aposentadoria" de Justin Bieber.

Bieber tinha duas opções: continuar sendo pago toda vez que um de seus sucessos fosse tocado ou vender os direitos de uma só vez por uma quantia astronômica.

O canadense optou pela segunda escolha, uma decisão geralmente tomada por cantores muito mais velhos que ele.

Como me disse o investidor que comprou os direitos de Bieber: "Isso dá a ele a chance de aplicar seu dinheiro como bem quiser e elimina os riscos do futuro".

Como se tem retorno financeiro? Talvez a rainha do empreendedorismo musical, a bilionária Rihanna, possa lhe dar alguns conselhos.

'Mais valiosos que ouro'

A Hipgnosis Songs Capital é uma entidade separada do Hipgnosis Songs Fund, que também construiu um catálogo de sucessos clássicos e recebe dinheiro de investidores institucionais.

Este fundo está listado na Bolsa de Valores de Londres desde 2018, enquanto a Hipgnosis Songs Capital não está listada em nenhuma bolsa.

O homem por trás de ambas as empresas é Merck Mercuriadis, que afirmou que sucessos musicais podem ser "mais valiosos do que ouro ou petróleo".

Ele chamou a música de Bieber de "indiscutivelmente a trilha sonora definitiva da revolução do streaming". Treze faixas de Bieber

Continuação: Por que Justin Bieber decidiu vender direitos de suas músicas por R\$ 1 bilhão

acumulam mais de 1 bilhão de streams em plataformas como YouTube e Spotify.

Reuters

Queda no preço das ações

Como seu público ainda é relativamente jovem, diz o empresário, os royalties continuarão sendo pagos por "60 ou 70 anos".

"O mais bonito da música é que quando essas obras se tornam sucessos, elas se tornam parte da nossas vidas e vivem para sempre", disse Mercuriadis ao programa Today da BBC Radio 4.

No entanto, o preço das cotas de seu fundo caiu mais de 27% desde o ano passado.

Em dezembro, Mercuriadis disse que o preço das

ações é decepcionante, mas disse acreditar na lucratividade de longo prazo do negócio.

"No mercado de música em geral, as pessoas continuam a ouvir e pagar por música, apesar dos crescentes problemas de custo de vida, com os fluxos de áudio dos EUA superando a marca de 1 trilhão por ano pela primeira vez", disse.

"Esses são indicadores do crescimento que teremos à medida que a receita flui para a Hipgnosis no processo de cobrança."

Apesar de não estar envolvido nessa compra, o preço das ações do fundo subiu 1,6% após o anúncio do acordo com Justin Bieber.

- Este texto foi publicado em <https://www.bbc.com/po-rtuguese/geral-64411614>

## Laura Schertel Mendes: A regulação da inteligência artificial no Brasil

Fundamentos do anteprojeto de lei apresentado pela Comissão de Juristas do Senado Federal No último mês houve grande repercussão sobre um sistema de inteligência artificial, denominado ChatGPT, que por meio da técnica de aprendizagem de máquina cria textos a partir das perguntas feitas pelos usuários. Se de um lado o sistema impressionou pela qualidade das respostas sobre determinados temas, também ensejou inúmeros debates sobre os seus possíveis impactos. Trata-se de uma ameaça ao ensino como conhecemos hoje ou deveria ser incorporado nas salas de aula? Quais são os impactos para os **direitos** autorais? Que instrumentos foram implementados para mitigar informações danosas e indesejadas? O ChatGPT é apenas um exemplo que evidencia como os sistemas de inteligência artificial já permeiam o nosso cotidiano, assim como os sistemas de tradução de idiomas, os assistentes de voz e os mapas e sistemas de navegação, entre outros.

De grande aplicabilidade é a inteligência artificial também para fazer previsões por meio de métodos estatísticos, como o conhecido credit scoring, para a gestão de riscos de seguradoras, bem como para o auxílio na seleção de candidatos a empregos das empresas em geral. Essas são aplicações de grande impacto para os indivíduos e para a coletividade, visto que os sistemas automatizados de tomada de decisões podem interferir diretamente na vida das pessoas, ampliando ou restringindo oportunidades de vida.

A inteligência artificial perpassa hoje todas as áreas da sociedade, do Estado e da economia: seja para a realização de diagnósticos na área de saúde, para o auxílio à segurança pública por meio do policiamento preditivo, para a personalização e gestão de conteúdo pelas plataformas e redes sociais. Também as decisões administrativas tem se utilizado cada vez desses sistemas na busca por maior eficiência e economia.

Esses exemplos evidenciam a importância que a inteligência artificial tem atualmente, trazendo inúmeras oportunidades e benefícios socioeconômicos. Esses exemplos mostram, contudo, também os impactos negativos que podem decorrer de uma utilização inadequada ou sem parâmetros e diretrizes. Afinal, basta pensarmos no risco de diagnósticos incorretos em razão de cálculos estatísticos errados; ou na discriminação de candidatos a empregos por meio de sistemas que utilizaram bases de dados históricas enviesadas. Ou mesmo em casos extremos na restrição da liberdade de pessoas que foram identificadas de forma equivocada por sistemas de reconhecimento facial utilizados por órgãos de investigação.

Se por um lado, diversos estudos têm demonstrado os riscos dos sistemas de IA, como a sua opacidade, complexidade, dependência de um grande volume de dados e potencial discriminatório, por outro, esses riscos podem ser mitigados por meio da regulação. Mais do que isso, conforme afirma Cass Sunstein et al, a partir de uma regulação adequada, é possível inclusive que os sistemas de inteligência artificial sejam desenhados para identificar e rastrear a discriminação.

A regulação adequada é, portanto, um importante vetor para permitir o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de IA seguras e confiáveis, em cumprimento aos valores e princípios da Constituição Federal. O tema é desafiador, no Brasil e no mundo: complexo, horizontal, multidisciplinar, envolve consequências não previstas do emprego da tecnologia em contextos sociais diversos.

Na Europa está em discussão um projeto de lei abrangente de regulação dos sistemas de inteligência artificial ("AI Act"), proposto pela Comissão Europeia. Nos EUA, o governo Biden publicou o "Blueprint for an AI Bill of Rights", um conjunto de princípios éticos

Continuação: Laura Schertel Mendes: A regulação da inteligência artificial no Brasil

cos sobre inteligência artificial. Há também um projeto de lei em andamento no Congresso americano, que busca regular as decisões automatizadas tomadas por meio de algoritmos.

No Brasil, tivemos a aprovação do Projeto de Lei 21/20 e, ato contínuo, a criação de uma Comissão de Juristas para discutir o tema e propor subsídios para um substitutivo, presidida pelo Ministro Ricardo Villas Boas Cueva e com a minha relatoria. Após 9 meses de trabalho, em que foram ouvidos mais de 50 especialistas em audiências públicas multisetoriais e seminários internacionais, a Comissão apresentou uma proposta de substitutivo.

O anteprojeto apoia-se em três pilares centrais: i) a garantia de um rol de direitos às pessoas afetadas pelos sistemas de IA; ii) a gradação do nível de riscos impostos pelos sistemas de IA; iii) estabelecimento de medidas de governança aplicáveis às empresas que forneçam ou operem sistemas de IA.

Por inteligência artificial, entende-se o "sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões, que possam influenciar o ambiente virtual ou real." A definição foi inspirada em diversos documentos, entre eles as recomendações da OCDE, o AI Act e em contribuições recebidas pela Comissão.

Quanto ao primeiro pilar, o projeto prevê direitos às pessoas afetadas pelos sistemas de IA, os quais devem ser observados pelos fornecedores e operadores dos sistemas, e que são, ainda, oponíveis diante das autoridades administrativas e judiciais.

Dentre os direitos previstos estão o direito à informação prévia quanto às interações com sistemas de IA, o direito à explicação, o direito de contestar de-

cisões que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado; o direito à determinação e à participação humana em decisões de IA levando-se em conta o contexto e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico; o direito à não-discriminação e o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais. Todos esses direitos básicos visam ampliar a confiança dos cidadãos nos sistemas de IA, além de concretizar no plano legal os princípios constitucionais da transparência, devido processo legal, autodeterminação e isonomia.

Além de fixar direitos transversais para todo e qualquer contexto em que há interação entre a pessoa e o sistema de IA (de informação e transparência), o projeto prevê, e.g., direito de contestação e intervenção humana quando o sistema de IA produzir efeitos jurídicos relevantes ou impactem os sujeitos de maneira significativa). Dessa forma, dimensionam-se as obrigações regulatórias de acordo com os potenciais riscos do contexto de aplicação da tecnologia. Estabeleceram-se assim, de forma simétrica aos direitos, determinadas medidas gerais e específicas de governança para, respectivamente, sistemas de inteligência artificial com qualquer grau de risco e para os categorizados como de alto risco.

A gradação de riscos, que compõe o segundo pilar da proposta, opera com duas categorias que recebem tratamento diferenciado ao longo do texto: os sistemas de IA classificados como de "risco excessivo" e os classificados como de "alto risco". Cabe ao fornecedor do sistema, previamente à sua colocação no mercado, realizar avaliação preliminar para classificação do grau de risco.

De acordo com a concepção proporcional da intervenção regulatória conforme os riscos de um sistema de inteligência artificial, listam-se, ainda, as chamadas hipóteses de riscos excessivos. Esses têm a sua implementação vedada e incluem, por exemplo, sistemas que explorem vulnerabilidades de um grupo específico de pessoas naturais, de modo a induzi-las a

Continuação: Laura Schertel Mendes: A regulação da inteligência artificial no Brasil

se comportar de forma prejudicial à sua saúde ou segurança, e os sistemas conhecidos como social scoring, empregados pelo poder público para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional.

Por sua vez, os sistemas de alto risco incluem sistemas aplicados em áreas tais como o funcionamento de infraestruturas críticas, educação e formação profissional, recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, avaliação de crédito; administração da justiça, saúde e investigação criminal, entre outros.

O terceiro pilar do projeto é composto pelas medidas de governança, que constituem um conjunto de diligências e processos internos a serem adotados pelos agentes que forneçam ou operem sistemas de IA, como por exemplo, a adoção de medidas de transparência e de gestão de dados. Além dessas medidas de caráter geral, aplicam-se disposições específicas de acordo com o nível de risco identificado nos sistemas de IA.

Os sistemas de alto risco requerem, para a sua implementação, a observação de medidas de governança específicas, além das que já se aplicam a todos os sistemas. Dentre essas medidas, destacam-se a realização de avaliação de impacto algorítmico; documentação; o uso de ferramentas de registro automático da operação do sistema; a realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade, conforme o setor e tipo de aplicação do sistema de inteligência artificial, incluindo testes de robustez, acurácia, precisão e cobertura; medidas de gestão de dados para mitigar e prevenir vieses discriminatórios; e a adoção de medidas técnicas para viabilizar a explicabilidade dos resultados dos sistemas de IA.

Em relação à responsabilidade civil, optou-se por um regime diferenciado: para sistemas de alto risco ou risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida da participação de cada um no dano. E quando se tratar de IA que não seja de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

Considerando as contribuições recebidas pela Comissão, restou claro a necessidade de se ter uma governança centralizada para garantir os direitos das pessoas afetadas de forma harmônica e possibilitar a segurança jurídica necessária para a aplicação da lei. A proposta prevê que o governo designe um órgão competente para tanto, a quem compete analisar as avaliações de impacto, atualizar a lista das finalidades de alto risco, monitorar o cumprimento das obrigações pelos sistemas de alto risco, bem como garantir o exercício dos direitos das pessoas afetadas, entre outros. Tão importante quanto essa coordenação é o estabelecimento de um diálogo e cooperação com as autoridades regulatórias setoriais.

A proposta de regulação não é, portanto, um transplante legal de normas estrangeiras para o Brasil, um país com circunstâncias políticas, econômicas e sociais próprias, como foi alertado por diversos especialistas ao longo do seminário internacional realizado pela comissão. Considerando a realidade brasileira, que é permeada por desigualdades estruturais e pelo racismo, o projeto adota os conceitos de discriminação direta e indireta, incorporando as definições da Convenção Interamericana contra o Racismo, promulgada no país em 2022. As medidas que visam combater a discriminação na proposta são inúmeras: desde o direito à informação e compreensão, passando pelo direito à contestação até o estabelecimento de um direito específico de correção de vieses discriminatórios, além da obrigatoriedade de uma consistente e efetiva avaliação de impacto algorítmico para os sistemas de alto risco.

Como se percebe, a proposta apresentada ao Senado



Continuação: Laura Schertel Mendes: A regulação da inteligência artificial no Brasil

Federal pela Comissão de Juristas pressupõe, assim, que sistemas seguros e confiáveis de inteligência artificial podem ser implementados por meio da garantia de direitos e da estruturação de um sistema de governança e previsão de obrigações de acordo com os respectivos riscos gerados.

O projeto deve ser compreendido em um contexto nacional e internacional de desenvolvimento de instrumentos regulatórios vinculantes aplicáveis à inteligência artificial. Luciano Floridi caracteriza o atual momento como o fim da era da auto-regulação, identificando uma nova tendência, na qual a legislação passa a desempenhar um papel importante ao lado dos princípios éticos, que por muito tempo dominaram o framework de governança de IA.

Como as aplicações de IA estão sendo continuamente introduzidas em diversas áreas e com diversos graus de implicações, faz-se necessário consolidar uma regulação orientada para os direitos humanos. Para englobar estas diferentes situações, o quadro normativo deve combinar instrumentos de

hard law e de soft law, compostos de regras concretas e princípios gerais; instrumentos ex ante e ex post, bem como abordagens regulamentares capazes de assegurar e promover a inovação, respeitando simultaneamente a diversidade de aplicações e riscos das AI.

O projeto de lei buscou conciliar uma abordagem baseada em riscos com uma modelagem baseada em direitos, recorrendo a instrumentos de governança que premiam a boa-fé dos agentes econômicos que atuam de forma diligente. Espera-se que o projeto seja submetido ao rito legislativo formal e aprimorado em um procedimento aberto e democrático, característico do processo legislativo brasileiro.

\*Laura Schertel Mendes é professora do IDP e da Un-B, pesquisadora visitante da Goethe-Universität, Frankfurt (Alexander von Humboldt/Capes)

## Algumas notas sobre a diferença entre marca e denominação de origem

No último artigo, informamos sobre a conquista de uma **denominação** de origem (DO) pelos vinhos espumantes de Pinto Bandeira, e eu comentei como esse conceito ainda é pouco compreendido pelo consumidor brasileiro, a despeito da sua importância, que merece ser mais esclarecida e divulgada. Lembrei-me de artigo que escrevi para uma revista científica da Uerj há alguns anos, usando a análise semiótica para apontar algumas diferenças entre marcas comerciais e **denominações** de origem. Achei interessante usar o mesmo viés comparativo, sem o teor acadêmico, para falar um pouco mais sobre o tema nesta coluna.

As marcas comerciais são um recurso praticamente obrigatório para que quaisquer produtos entrem no mercado, pelo simples fato de que elas dão nomes aos objetos, serviços, entidades, num mercado que foi se alargando progressivamente, de uma região a outra, de um país a outro, de um continente a outro. À medida que o contato intersocial extrapola as fronteiras de um conhecimento relacional limitado (o doce de leite da Dona Maria, a venda do seu Zé), maior necessidade se faz de se criar e divulgar uma identidade para as coisas. Identidade esta trabalhada por um repertório capaz de justificar o seu nome e favorecer a sua memorização.

Trata-se de um símbolo que será representativo de um modus operandi do produto/serviço/instituição e que busca sintetizar a sua proposta conceitual por um trabalho de associação de valores a uma imagem e ao que ela representa. Requer um efetivo trabalho de comunicação a ser empreendido, de modo a construir no imaginário do público a relação entre algo concreto, funcional, utilitário e uma abstração eleita como sua identidade simbólica.

O mundo do vinho chegou ao século 20 com notável status de qualificação de produção, tendo como referencial de excelência algumas regiões consagradas

mundialmente. No entanto, nas últimas décadas do século 19, a praga da *Phylloxera vastatrix* fez um estrago medonho, dizimando vinhedos no mundo todo e provocando escassez de alguns produtos, o que acabou por facilitar falsificações. As fraudes acontecem de tempos em tempos neste e em outros universos e foram um dos motivadores para o aprimoramento de um sistema de registro e reconhecimento de uma especialidade produtiva em determinado território. Assim evita-se empreendimentos oportunistas de quem não está naquele território e não estaria enquadrado nesse sistema de produção.

Assim, em 1935, a França inaugurou, o mais complexo sistema de **denominações** de origem controlada (AOCs) até então criado, aprimorado de outras experiências e que teve o campo do vinho como protagonista. Este sistema foi estendido aos demais campos agroalimentares franceses e serve de modelo para a União Europeia e para o mundo, como é o caso das **indicações** geográficas brasileiras.

Esses "signos de origem" funcionam como marcas identitárias, mas de natureza distinta das marcas mercadológicas. A diferença, que considero fundamental, é que ela não vem de uma iniciativa particular de empreendimento, ela é um registro cultural e político de um saber-fazer desenvolvido coletivamente ao longo do tempo e intimamente conectado com as características inatas àquela região - seus contornos geográficos, suas influências culturais e preferências gustativas.

Apesar de estar pautada também por objetivos estratégicos de consolidação de uma imagem no mercado, ela tem pretensões que extrapolam esses interesses, pois esse produto se propõe como um nativo mais "legítimo" daquele local, uma vez que nasce de seu solo, respira seu clima e representa um estilo cultural constituído ao longo do tempo. Esse caráter patrimonial se consolida em boa parte dos ca-

Continuação: Algumas notas sobre a diferença entre marca e denominação de origem

sos, com a utilização do nome das regiões, vilarejos e locais nos quais ele obrigatoriamente deve ser desenvolvido. A cidade de Bordeaux nunca será só cidade, bem como o seu vinho nunca poderá ser de outro lugar, carrega essa identidade no seu imaginário.

Algumas denominações aportam o nome do local de origem apenas, outras, cuja produção está muito identificada com alguma característica do produto, podem fazer uma associação entre cepa e região, como Brunello di Montalcino, em que Brunello é o nome da uva Sangiovese ali e Montalcino a cidade da Toscana em que tradicionalmente o vinho é produzido.

Há ainda algumas áreas que ficam tão identificadas com um tipo de produto que quase ganham o nome do produto. É mais raro, mas este é o caso da AOC Muscadet, da região chamada Nantais (de Nantes), no Va-

le do Loire, França. A cepa Melon de Bourgogne, apesar de não originária dali, adaptou-se muito bem a essa área próxima ao oceano Atlântico, dando origem a um vinho muito identificado com o frescor e a salinidade marítima. Ganhou um nome próprio: Muscadet uva e Muscadet AOC. Boa parte dos produtos, entretanto, vão associar a Muscadet a locais específicos nos quais são produzidos, como, por exemplo, AOC Muscadet Sèvre et Maine - leia-se: o vinho estilo Muscadet, feito da uva Muscadet, produzidos numa área atravessada pelos rios Sèvre Nantaise e Maine.

Visite a página de no Instagram e sobre CURSOS DE VINHOS (nacionais e internacionais) e Aulas Temáticas: @miriamaguiar.vinhos

Miriam AguiarJornalista

## Ameron: justiça determina multa e proíbe Amevida de fazer uso indevido da logomarca

A Ameron havia impetrado pedido judicial alegando que Amevida, se apropriou das cores azul e laranja e da identidade visual da logomarca para captar clientes e prejudicar a credibilidade da empresa

O juiz de direito, Dalmo Antônio de Castro Bezerra da 5ª Vara Cível de Porto Velho do Tribunal de Justiça de Rondônia publicou decisão judicial em desfavor da Amevida -- planos de saúde integrados Ltda --, por uso indevido de cores e logomarca semelhante da **Ameron** -- Assistência Médica Odontológica de Rondônia.

A Ameron havia impetrado pedido judicial alegando que Amevida, se apropriou das cores azul e laranja e da identidade visual da logomarca para captar clientes e prejudicar a credibilidade da empresa.

"Os documentos juntados são suficientes para demonstrar a probabilidade do direito da requerente, considerando que há visível vinculação visual quanto nominal entre as duas marcas, o que de fato pode gerar confusão para os consumidores locais. Além disso, há informação de que a atual filial da rede Amevida comercializava o produto da requerente, o que acarreta consequente vinculação da marca Ameron", afirmou o magistrado na sentença.

Na decisão o juiz diz que Amevida deve se abster de utilizar a atual marca que é semelhante da Ameron, "sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), podendo ainda incorrer no crime de desobediência e ato atentatório à dignidade da justiça no caso de descumprimento". E "retire qualquer imagem, faixa, panfleto, site, que vincule a empresa Nova Health (CNPJ 46.614.535/0001-53) com o nome Amevida" e determina que os advogados do plano de saúde sentenciado seja comunicado para

cumprir a decisão.

**ENTENDA O CASO** - A operadora Ameron Saúde - referência em saúde suplementar, atuando em Rondônia com serviços de assistência médica e odontológica -, entrou na justiça contra os responsáveis por operar com o plano de saúde Amevida, que é acusado de usar de maneira indevida a marca que é de propriedade da Ameron.

De acordo com Paulo Silva, presidente da Ameron Saúde, os responsáveis pela Amevida utilizam identificação visual que remete a empresa causando uma clara confusão nos usuários.

"*Utilizam-se* das mesmas cores, gerando clara confusão a toda sociedade". Amevida é uma marca registrada pela Ameron no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual -- **INPI**.

O empresário disse ainda que Ameron não mantém nenhum vínculo societário ou contratual com a operadora Amevida. "**Firmamos** nosso compromisso ético e idoneidade com nossos clientes e parceiros, nesses 34 anos de serviços prestados em Rondônia".

**DECISÃO** -- Nesta semana, o Poder Judiciário de Rondônia negou pedido liminar da operadora de saúde Viva Vida e reconheceu que o uso do nome empresarial Ame Vida causa confusão entre os consumidores, com a marca já utilizada anteriormente pela Ameron.

Além disso, o magistrado registrou que a Ame Vida não trouxe ao processo nenhuma prova de que foi autorizada pelo **INPI** (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) a utilizar a mesma marca ou alguma parecida para comercializar planos de saúde em Rondônia.

## Inscrições abertas para o Curso Geral de Propriedade Intelectual à distância

Estão abertas, até o dia 5 de fevereiro (ou até se encerrarem as vagas), as inscrições da primeira edição de 2023 do Curso Geral de **Propriedade** Intelectual à Distância. Oferecido pelo **INPI** em parceria com a Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), o curso é gratuito e será realizado de 7 de fevereiro a 7 de abril de 2023.

O curso envolve temas como **Direitos** Autorais, Patentes, Marcas, **Indicações** Geográficas, Desenhos

Industriais, Proteção de Novas Variedades Vegetais/Cultivares, Concorrência Desleal, Informação Tecnológica, Contratos de Tecnologia e Tratados Internacionais.

LUTO Nota de Pesar: Faleceu na manhã desta quarta-feira o jovem Matheus Viecili Brum

FRONTEIRA Mulher morre após ser baleada na cabeça por pistoleiros

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 4, 6, 13

**Denominação de Origem**

10, 13

**Marco regulatório | INPI**

12, 13

**Propriedade Intelectual**

13